



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Coordenação de Suprimentos e Contratos
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2023 - CGDF, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00480-00000799/2023-65

SIGGo: 049963

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por Sandro Gasperin, portador da Carteira de Identidade nº 3.687.827 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 464.339.880-91, na qualidade de Subcontrolador de Gestão Interna, com delegação de competência prevista nos incisos XVII e XVIII, do art. 1º, da Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, e a empresa DOUTOR 7 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com sede na EPTG Quadra 01 Lote 01 Loja 01, 1 - Lucio Costa - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 22.860.770/0001-47, representada por Thomas Jefferson Rodrigues de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 3.014.552 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 033.333.201-69, na qualidade de sócio, resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Termo de Referência 3 (119298468), da Proposta - Doutor 7 (118306580), da justificativa de dispensa de licitação no Despacho CGDF/SUBGI/COSUP (119867018, da autorização de Dispensa de Licitação no Despacho CGDF/SUBGI (120508402), baseada no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 33.521/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, sob demanda, para atender as necessidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal, pelo período de 12 (doze) meses, consoante especifica o Despacho CGDF/ASCOM (116394640), o Termo de Referência 3 (119298468), a autorização de Dispensa de Licitação no Despacho CGDF/SUBGI (120508402), que, juntamente com a Proposta - Doutor 7 (118306580), passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição.

3.2. Do Detalhamento do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Banner - medida: 0,90 x 1,40m; tipo de impressão: lona fosca com impressão em policromia (4 cores); materiais: acabamento com bastão em madeira em cima e embaixo, ponteiros brancos e cordão para pendurar (frente).	unidade	40	R\$ 56,70	R\$ 2.268,00
2	Banner institucional com as seguintes especificações: 1,60 x 1,20 m, acabamento de fita dupla face, com impressão em lona fosca em policromia (4 cores).	unidade	2	R\$ 119,50	R\$ 239,00
3	Backdrop na dimensão de 8,00 x 2,50m, com impressão de alta resolução em lona fosca, confecção da estrutura em metalon ou locação da estrutura de BOX TRUSSQ15, com instalação e retirada no local do evento.	unidade	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
4	Adesivo - em vinil adesivo, impressão em cores 4/0, com serviço de aplicação nas placas atuais.	m²	5	R\$ 54,70	R\$ 273,50
5	Adesivo 20 x 20 cm, faca redonda, 4/0, vinil leitoso (com opção de imprimir diferentes artes em quantidade por pedido diferentes).	unidade	50	R\$ 8,70	R\$ 435,00
6	Panfletos 3 dobras em A4 4/4 couchet fosco gramatura 180, medindo 0,210 x 0,297 m (com opção de imprimir diferentes artes em diferentes quantidades por pedido).	unidade	1.000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
7	Certificado - Impressão de certificado, papel: Offset 180g, formato: 207mm x 297mm, cores: 4 Cores frente e verso.	unidade	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
TOTAL					R\$ 7.465,50

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 7.465,50 (sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 45101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.8681

III-Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de R\$ 7.465,50 (sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE0000500, emitida em 03.10.2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os pedidos serão encaminhados com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o evento, por meio do e-mail informado pela empresa, juntamente com a arte em arquivo eletrônico do tipo pdf, bem como com a data, horário e local onde será realizado o evento;

7.2. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conforme estabelecido abaixo:

7.2.1 Itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7:

7.2.1.1. deverão ser entregues em até 1 (um) dia útil antes da data do evento informada pela Contratante.

7.2.2. Item 3 – Fundo de Palco (backdrop):

7.2.2.1 deverá ser entregue, montado e desmontado no local informado pela Contratante.

7.2.2.2. A montagem deverá ocorrer no prazo mínimo de até 4 horas antes do horário informado para início do evento;

7.2.2.3. A desmontagem deverá ocorrer em até 24 horas após o horário de término do evento, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante.

7.2.3. Item 4

7.2.3.1. deverá ser entregue e aplicado, conforme demanda da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O recebimento dos materiais será feito no local de entrega pelo fiscal designado ou seu substituto, que verificará a sua conformidade com o discriminado neste Termo e na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última a data da entrega do bem e, se for o caso, as imperfeições, falhas ou irregularidades observadas;

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal junto ao Distrito Federal e a União.

9.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata temporis* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Governo do Distrito Federal, por meio da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por servidores ou comissão designada, na forma da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nºs 32.598/2010 e 32.753/2011.

11.3. Os servidores, para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços, deverão possuir a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços do Contrato, ou realizarem a capacitação necessária para tal.

11.4. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, na forma da Lei nº 8.666/93.

11.5. Quanto à verificação de que o beneficiado-executor do Contrato participou do treinamento, a administração comprova por meio do Certificado de Participação, que normalmente consta a frequência e o aproveitamento, sendo este indispensável para o atesto e liquidação do pagamento.

11.6. O executor do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando quando for necessário a regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.8. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto do presente Contrato, à Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o material adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Assessoria de Comunicação – ASCOM/GAB.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

13.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como do parágrafo 5, do art. 41 e inciso III, do art.61, do Decreto nº 32.598/2010.

14.2. Cumprir com a Contratada todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.

14.3. Notificar à Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.

14.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, devidamente atestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento contratual.

14.5. Designar servidor como Gestor do contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais;

14.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados.

14.7. Cumprir normas e demais responsabilidades constantes deste Termo.

14.8. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

14.9. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

15.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas neste Termo de Referência;

15.3. Indicar Preposto que ficará responsável pelas demandas da Contratante.

15.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante;

15.5. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

15.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

15.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

15.8. Entregar os equipamentos e estruturas temporárias, observado o calendário fornecido pelo Gestor do contrato, devidamente montados e testados, com antecedência mínima de 06 (seis) horas antes do início do evento;

15.9. Providenciar a desmontagem dos Equipamentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário definido para o encerramento do evento.

15.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado;

15.11. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, observadas as legislações de regência;

15.12. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;

15.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

16.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 26.851/2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

18.1. O Contrato poderá ser dissolvido em conformidade com o teor do art. 79 da Lei nº 8.666/93, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

20.1. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato (PGDF – Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

21.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

22.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

22.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

22.3 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

23.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 5.087/2013

24.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

24.2. O não atendimento das determinações constantes no item anterior, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO DECRETO DISTRITAL Nº 32.751/2011

25.1. Os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

26.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

27.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

28.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado digitalmente e assinado pelas partes.

SANDRO GASPERIN

Subcontrolador de Gestão Interna

THOMAS JEFFERSON RODRIGUES DE FARIA

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GASPERIN - Matr.0078492-3, Subcontrolador(a) de Gestão Interna**, em 04/10/2023, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thomas Jefferson Rodrigues de Faria, Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=123841332 código CRC= **96483AE5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cg.df.gov.br